



UNIFATECIE – Centro Universitário UniFatecie
Autorizada pela Portaria Nº. 1179 de 05 de dezembro de 2007
Recredenciada pela Portaria no 296 de 23 de março de 2015
Fone: (44) 3045. 9898 CNPJ: 07724708/0001-34 - Insc. Est.: Isento



REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO DA UNIFATECIE

APROVAÇÃO:

**RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 001-2024
26 de janeiro de 2024**

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - Este regulamento visa orientar quanto aos procedimentos a serem observados para o desenvolvimento do Programa de Extensão do Centro Universitário UniFatecie, sua caracterização, apresentação, e funcionamento das atividades atreladas a estes tipos de Programas da IES.

Art. 2º - As atividades do Programa de Extensão na UniFatecie serão desenvolvidas conforme atividades aprovadas nos termos deste Regulamento e editais referentes aos programas de Extensão.

§ 1º. Entende-se por Atividade de extensão, as diferentes modalidades de ações extensionistas como, cursos, oficinas, prestação de serviços, projetos e programas com participação da comunidade externa.

§ 2º. As Atividades vinculados ao Programa de Extensão da UniFatecie destinam-se, preferencialmente, à comunidade externa, contribuindo para o desenvolvimento humano, social, científico e tecnológico de discentes, docentes e egressos de graduação e pós-graduação, presencial e à distância, técnicos-administrativos, tutores e/ou funcionários da IES, mas principalmente, de toda as pessoas da comunidade envolvida, da cidade e região.

§ 3º. Entende-se por Programa o conjunto articulado de projetos e outras ações de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico e inovação, preferencialmente, integrando as ações de pesquisa, ensino e extensão. Tem caráter orgânico-institucional, evidência de diretrizes e orientação para um objetivo comum, executado a médio e longo prazo.

§ 4º. Entende-se por Projeto a ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com o objetivo específico e prazo determinado. O projeto deve ser vinculado a um colegiado, fazendo parte de uma nucleação de ações.

Art. 3º - As atividades de extensão da UniFatecie serão compostas com bolsa ou sem bolsa para o aluno, com custos ou sem custos para a IES, e também com custos ou sem custos de carga horaria docente, necessitando identificação no formulário do projeto apresentado pelo proponente no momento da submissão.

Art. 4º. O Programa de extensão da UniFatecie propõe ações extensionistas, visando contribuir com a formação acadêmica, profissional e cidadã do discente por meio de atividades que promovam a interação entre a IES juntamente a comunidade externa e a transformação mútua.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE EXTENSÃO

Art. 5º. O Programa de extensão da UniFatecie, prevê a concessão de bolsas aos discentes e de remuneração específica por parte da IES aos docentes orientadores horistas participantes das atividades de extensão, bem como a viabilização de recursos para aquisição de materiais, equipamentos ou locações necessárias à execução das atividades. Os valores das bolsas e nº de vagas para este programa serão divulgados em Edital de chamada de submissão de projetos.

§ 1º. As atividades extensionistas com bolsas, destina-se exclusivamente a discentes de Graduação ou Pós-Graduação da IES, nas modalidades presencial e a distância (EAD), regularmente matriculados, sob a orientação de um docente-orientador responsável.

§ 2º. Cabe à Diretoria de Ensino e Financeira da IES a previsão do número de Bolsas para tais atividades extensionista no orçamento anual e a alocação de recursos para sua realização, que de acordo com as normas institucionais vigentes, serão publicadas em Edital específico pela CONPEX.

§ 3º. A concessão da Bolsa de Extensão impede o bolsista de receber qualquer outra bolsa dos Programas da IES (Ensino ou Pesquisa).

§ 4º. As bolsas referentes as atividades de extensão, serão concedidas em espécie, como segue:

I – A bolsa será concedida em períodos referenciados em Edital, assim como os valores também definidos em editais específicos;

II – O discente que já recebe bolsa de estudo ofertada pela IES, também poderá participar da atividade de Extensão com bolsa, estando sujeito a todas as normas pertinentes aos Programas da IES;

III – Para recebimento da Bolsa, o discente deverá estar adimplente com a secretaria acadêmica e o setor financeiro da UniFatecie;

IV – O recebimento da bolsa será vinculado à entrega dos documentos e outros tipos de controles especificados e/ou solicitados em Edital.

§ 5º. Os critérios para seleção de bolsistas e os requisitos mínimos necessários estarão definidos no Edital de submissão e no formulário de avaliação a ser realizado pelo Colegiado de cada curso ou coordenador da atividade extensionista.

§ 6º. O discente contemplado com a Bolsa de Extensão, deverá ser orientado por um docente da IES nas seguintes condições:

I - Cada docente poderá orientar até 02 bolsistas por atividade de extensão.

II - No caso de impedimento justificado do docente-orientador, ocorrido durante o período de desenvolvimento da atividade, este deixará de receber pela atividade e será substituído por outro docente da IES, Unidade de Ensino, área e subáreas afins.

III - Os docentes-orientadores de bolsistas serão remunerados de acordo com a regulamentação institucional específica para essa finalidade, de acordo com o contrato de trabalho e termo de compromisso firmado entre as partes, e/ou de acordo com critérios estabelecidos nos editais de publicação das chamadas para as atividades pela CONPEX.

Art. 6º. Quanto as atividades de extensão sem bolsas aos discentes de graduação ou Pós-Graduação a serem custeadas pela UniFatecie, preveem remuneração específica por parte da IES aos docentes orientadores horistas participantes dos

projetos, bem como a viabilização de recursos para aquisição de materiais, equipamentos ou locações necessárias à execução dos projetos.

Art. 7º. As atividades de extensão, com bolsa ou sem bolsa, com custos ou sem custos, devem, sempre que possível, considerar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e obedecerem a uma política geral de prioridades voltadas para a realidade regional, priorizando sempre as atividades de extensão e apresentar condições sustentáveis para o seu desenvolvimento em relação ao meio ambiente.

CAPÍTULO III

APRESENTAÇÃO DO PROJETO E REMUNERAÇÃO DOS DOCENTES

Art. 8º. A atividade de Extensão, poderá ser submetida ao CONPEX em fluxo contínuo, a qualquer época do ano, com antecedência mínima de 40 (trinta) dias do início previsto para sua execução.

Parágrafo Único – A atividade de extensão deverá ser proposta por docentes da IES, das modalidades presencial ou à distância, podendo prever a participação de discentes e técnicos da Instituição, devendo ser elaborado em formulário específico disponibilizado na página da CONPEX.

Art. 9º. As atividades de extensão que necessitem de recursos financeiros, deverão seguir os prazos estabelecidos pelos editais específicos para chamadas desta modalidade. Devem conter orçamentos detalhados, conforme formulários específicos disponibilizados na página da CONPEX, discriminando as necessidades fundamentais relativas a material de consumo, material permanente e, se necessário, despesas com transporte e diárias.

§ 1º. Para as atividades que necessitem de recursos financeiros destinados a pagamento de docentes responsáveis, o valor da hora projeto corresponderá a 70% do valor da hora/aula, de acordo com sua titulação, considerando a carga horária total da atividade de extensão.

§ 2º. Os docentes com vínculo de tempo integral e parcial realizarão as atividades dentro de sua carga horária contratada pela UniFatecie e não receberão valores adicionais, com exceção dos casos que incidam no § 3º deste Artigo.

§ 3º. Caso o docente com vínculo de tempo integral ou parcial proponha atividades além da quantidade prevista em sua carga horária contratada e estes sejam aprovados pela CONPEX, desde que não exceda o limite de atividades extensionistas permitidas, poderá receber os valores referentes à carga horária do projeto.

§ 4º. Terá direito à remuneração pela execução do projeto apenas o docente por ele responsável, com exceção dos casos que incidam no § 5º deste Artigo.

§ 5º. Caso o docente responsável pelo projeto decida por dividir a remuneração pela execução da atividade extensionista com outros participantes, poderá fazê-lo de livre acordo entre eles, sem nenhuma interferência e ônus adicional para a UniFatecie. Os valores a serem repassados a cada participante deverá estar previsto na planilha de Previsão de Recursos do Projeto submetido.

§ 6º. A remuneração dos docentes pela execução das atividades de extensão será repassada na proporção de sua execução, em uma única parcela. Este pagamento está condicionado à entrega e aprovação dos Relatórios Parcial e Final com seus respectivos anexos completos. Caso docente opte, a remuneração poderá ainda ocorrer integralmente ao final do projeto, mediante apresentação dos relatórios

§ 7º. O docente ministrante externo receberá o valor previsto e aprovado, integralmente, em até 10 (dez) dias após a entrega a CONPEX do Relatório Parcial, da atividade de extensão, para Repasse Financeiro, referente a segunda etapa da atividade de extensão, disponibilizado na página do CONPEX, a ser preenchido pelo docente responsável pela atividade extensionista

CAPÍTULO IV

SUBMISSÃO, TRAMITAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO

Art. 10º. A submissão das atividades de extensão da UniFatecie, deverão ocorrer dentro do prazo estabelecido em Edital, pelo CONPEX, e necessariamente ser acompanhada dos documentos nele especificados.

Parágrafo único: Será divulgado, via Edital específico, o número de vagas e os critérios para classificação e aprovação de projetos com previsão de recursos da UniFatecie.

Art. 11º. O prazo para avaliação de trabalhos e publicação de resultados será de acordo com Edital publicado pela CONPEX.

Art. 12º. Será considerada como desclassificada a submissão que não atender aos requisitos apresentados em Editais relativos e neste Regulamento e/ou for enviada fora dos prazos estabelecidos.

Art. 13º. A proposta de submissão deverá ser encaminhada *on-line* (por formulário) pelo docente responsável no *site* da CONPEX, já assinada pelo coordenador do curso, no prazo determinado pelo Edital de submissão.

Parágrafo único: Todas as submissões deverão ser registradas em atas do Colegiado.

Art. 14. As demais etapas de tramitação, análise e avaliação do projeto estarão descritas no Edital de submissão.

Art. 15. As atividades de extensão que necessitarem passar por avaliação de um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), mesmo que aprovados em todas as instâncias pela UniFatecie, somente poderão ser executados após o parecer favorável do CEP.

§ 1º. Assim que emitido o parecer do CEP, o docente responsável pelo projeto deverá apresentar uma cópia à CONPEX/UniFatecie, a qual ficará anexa ao processo de submissão do projeto.

§ 2º. Caso o projeto seja aprovado e ainda esteja tramitando a aprovação no CEP, sob justificativa por escrito entregue à CONPEX, a execução da parte teórica do projeto poderá ser executada.

Art. 16. A inclusão de novos participantes ou a substituição do responsável e/ou participantes deverá ser informada à Coordenação de Curso e à CONPEX, que analisará a particularidade de cada caso, mediante preenchimento do formulário próprio disponível na página da CONPEX, não podendo haver alteração no orçamento (se for o caso).

Art. 17. A atividade de extensão poderá ser cancelada, a pedido do seu responsável, mediante justificativa e registro em Ata e homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º. Para ser cancelado, o docente responsável pela atividade deve enviar por e-mail o Relatório Final à Coordenação de Curso que o levará ao Colegiado para homologação.

§ 2º. Depois de homologado o Relatório Final pelo Colegiado do Curso, este deverá ser protocolado pela Coordenação do Curso na CONPEX.

§ 3º. O cancelamento de projeto que tenha previsão de recursos financeiros da UniFatecie, implica no não recebimento dos recursos e, caso os responsáveis ou participantes tenham recebido algum valor, este deverá ser devolvido na totalidade ao setor financeiro da UniFatecie, no prazo máximo de 30 dias após seu cancelamento.

CAPÍTULO V

BENEFÍCIOS AOS DISCENTES

Art. 18. Os benefícios concedidos aos discentes integrantes das atividades de Extensão com bolsa, englobam itens gerais e específicos:

I - Como benefícios gerais, serão concedidos:

- a) Retirada de até 3 (três) bibliografias da Biblioteca Física da UniFatecie por um período de 30 (trinta) dias, para discentes da modalidade presencial;
- b) Aproveitamento das horas dedicadas ao projeto como atividade complementar;
- c) Certificado de participação após conclusão do projeto e cumprimentos dos compromissos por parte dos integrantes.

II - Como benefícios específicos, serão concedidos:

- a) recursos financeiros para custeio de materiais ou outras despesas de desenvolvimento do projeto, aprovados pelo Setor Financeiro após apresentação da proposta e justificativa da necessidade de tal recurso para seu desenvolvimento.
- b) bolsas aos discentes, conforme divulgação em Edital específico para este fim.

CAPÍTULO VI

ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO E

DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 19. Após a implementação da atividade de extensão, caso o projeto tenha mais de 6 meses de duração o responsável deverá encaminhar os resultados parciais por meio de relatório via formulário no site da CONPEX.

Art. 20. Ao término da atividade, o responsável pela atividade deverá encaminhar os seus resultados finais por meio de relatório via formulário no site da CONPEX, até 30 (trinta) dias após o encerramento do projeto, com sua assinatura digitalizada, documentado com listas de presença e fotos ilustrativas de cada etapa desenvolvida (no mínimo duas fotos tamanho 10 x 6 cm).

§ 1º. Caso a atividade seja de ocasião ou curta duração, os Relatórios Final e Parcial poderão ser encaminhados na conclusão da atividade de forma conjunta.

§ 2º. Caso o relatório parcial e final não seja registrado junto a CONPEX, o projeto será considerado extinto e ficam suspensos os benefícios financeiros (se houver), ficando impedido o seu responsável de apresentar outro projeto até sua regularização por completo.

Art. 21. O docente responsável deverá apresentar/divulgar os resultados conforme segue:

I – As atividades de extensão com duração maior de 24 (vinte e quatro) horas apresentarão no mínimo um resumo simples ou relato, com fotos e/ou outras evidências, os quais serão exibidos em painéis impressos no Congresso Internacional UniFatecie e/ou publicados no Catálogos de Extensão da IES do referido ano letivo.

II – Os projetos de extensão com duração maior de 24 (vinte e quatro) horas apresentarão no mínimo um resumo expandido com resultados e fotos da execução em painéis impressos acompanhados de explanação oral aos visitantes do Congresso Internacional UniFatecie. Esses resumos, fotos e vídeos comporão o Catálogos de Extensão da IES do referido ano letivo.

III – Os projetos de extensão com duração maior ou igual a 60 (sessenta) horas, devem apresentar, até a data estabelecida por edital pela CONPEX, os resultados finais da pesquisa, sob a forma de resumos expandido (alunos sem bolsa) ou artigo (alunos com bolsas), em eventos, obrigatoriamente o Congresso Internacional UniFatecie, e periódico científico com Qualis respectivamente;

Art. 22. Somente serão reconhecidos como Atividades Complementares os eventos e atividades de extensão que estiverem devidamente cadastrados e sem pendências com a CONPEX. Deve-se observar as Instruções Normativas da AAC de cada curso.

CAPÍTULO VII

TRAMITAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS CERTIFICADOS

Art. 23. Os certificados dos responsáveis e participantes da atividade de extensão serão emitidos após a análise e aprovação do Relatório Parcial / Final pela CONPEX, podendo o discente cadastrá-la como Atividades Acadêmicas Complementares.

Parágrafo único: As certificações ou declarações de participação nos projetos serão emitidas conforme Instrução Normativa 008/2019 D.E.

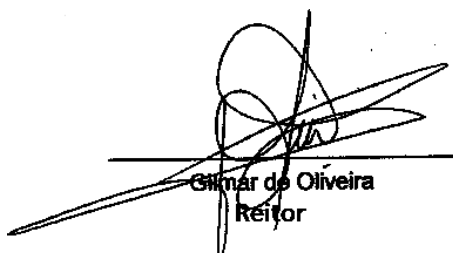
CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela CONPEX, ouvidos, se necessário, pela Direção Acadêmica.

Art. 25. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.

Paranavaí, 26 de janeiro de 2024.



Gilmar de Oliveira
Reitor